

PARECER CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021 – PMLA.

Interessada: Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Limoeiro do Ajuru/PA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para os serviços de locação (Licença de uso) na área de gestão em arrecadação de Tributos Municipais(Sis-Tributos-web), para atender a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para aditamento do Contrato nº 202101017, firmado com a Empresa **ACESSO TECNOLOGIA E CIA LTDA – CNPJ: 07.343.918/0001-82**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021 – PMLA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para os serviços de Locação (Licença de uso) na área de gestão em arrecadação de Tributos Municipais(Sis-Tributos-web), para atender a Prefeitura Municipais de Limoeiro do Ajuru/PA, com um período de 12 (doze meses) dias a contar de 01/02/2023 até 31/01/2024..

Constam no Processo os seguintes documentos: Ofício do Departamento de Contratos à Empresa, Ofício da Empresa à Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, Certidões, Despacho ao Setor de Contabilidade, Dotação Anexada pelo setor de contabilidade, dos Contratos nº 202101017-PMLA, Minuta dos Termos Aditivos, Despacho para Assessoria Jurídica, Minuta do Aditivo, Parecer Jurídico, 2º Termo Aditivo de Prazo, Termo de Designação de Fiscal.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação dos Contratos nº 202101017-PMLA. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”.

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como previstas no Contrato nº 202101017-PLMA, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumpramos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 02 de Fevereiro de 2023.

Maria Regina Ferreira Farias
Coordenadora do Controle Interno